

## HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.

CNPJ: 00.025.841/0001-53 - NIRE 53.3.0000113-8

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 29 de dezembro de 2023, às 15 horas, na sede do Hospital Santa Lúcia S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, Distrito Federal, no SHLS, Quadra 716, Conjunto C, Blocos A, B e C, CEP 70.390-700.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Fica à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no livro próprio, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

**3. MESA:** Assumi a presidência da mesa o Sr. José do Patrocínio Leal, que convidou o Sr. Rafael Borsoi Leal para atuar como Secretário.

**4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar, sobre: (i) os aumentos de capital social da Companhia; (ii) a alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, em virtude do disposto acima; (iii) autorização aos Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização do aumento de capital da Companhia; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas e o usufrutuário decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, o que segue:

- (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 267.048.571,76 (duzentos e sessenta e sete milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), passando este de R\$ 367.805.090,36 (trezentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e cinco mil, noventa reais e trinta e seis centavos) para R\$ 634.853.662,12 (seiscientos e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscents e sessenta e dois reais e doze centavos), mediante a emissão de 5 (cinco) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 53.409.714,352 cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos acionistas, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, nos termos dos Boletins de Subscrição que integram os Anexos I a V à presente ata, mediante a capitalização de créditos dos acionistas contra a Companhia, decorrentes (a) da aquisição pela Companhia das participações dos acionistas nas sociedades Vaga Certa Serviços de Estacionamento Ltda., Hospital Maria Auxiliadora S.A., Hospital Pronto Norte S.A., Centro Radiológico do Gama S.A. e Centro Radiológico de Brasília S.A., nesta data, abatidas dívidas existentes entre os acionistas e a Companhia, no valor total de R\$ 257.916.671,53 (duzentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e dezessete mil, seiscents e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), bem como (b) da assunção pelos acionistas de dívida da Companhia com o Sr. José do Patrocínio Leal, no valor de R\$ 9.131.900,23 (nove milhões, cento e trinta e um mil e novecentos reais e vinte e três centavos), totalizando, assim R\$ 267.048.571,76 (duzentos e sessenta e sete milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) de crédito dos acionistas contra a Companhia.
- (ii) Em razão das deliberações acima, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 634.853.662,12 (seiscents e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscents e sessenta e dois reais e doze centavos), dividido em 789.000.005 (setecentas e oitenta e nove milhões e cinco) de ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, expressas em moeda nacional, e está totalmente integralizado." (iii) Autorizar os Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização do aumento de capital ora aprovado.
- (iv) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme Anexo VI à presente ata.
- (v) Autorizar a lavratura da ata sob a forma de sumário, como facultado o §1º artigo 130, da Lei das S.A.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade.

**MESA:** José do Patrocínio Leal – Presidente; Rafael Borsoi Leal – Secretário.

**ACIONISTAS:** Angela Borsoi Leal, Carolina Borsoi Leal, Pedro do Rego Leal, Rafael Borsoi Leal e Renata Borsoi Leal.

**Confere como o original lavrado em livro próprio, Brasília/DF, 29 de dezembro de 2023.**

**Mesa: José do Patrocínio Leal – Presidente; Rafael Borsoi Leal – Secretário. ANEXO VI ESTATUTO CONSOLIDADO HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A. CNPJ: 00.025.841/0001-53 - NIRE 53.3.0000113-8 ESTATUTO SOCIAL, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Artigo 1º. HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.**

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de assistência médica hospitalar e odontológico em geral, serviços complementares e afins, em regime de pronto socorro, ambulatório e internações, aos usuários particulares ou de contratos de convênios, utilizando os meios possíveis para o aperfeiçoamento da ciência médica e educação sanitária, serviços à terceiros, representação por conta própria ou de terceiros, efetuar exportações e importações, a fim de realizar o seu objeto social.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede em Brasília, Distrito Federal, no SHLS 716, Conjunto C, Blocos A, B e C, podendo abrir ou fechar filiais de qualquer espécie e em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º.** A Sociedade foi constituída em 06 de novembro de 1963, e está registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53.3.0000113-8 em 08/11/1963 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 634.853.662,12 (seiscents e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscents e sessenta e dois reais e doze centavos) dividido em 789.000.005 (setecentas e oitenta e nove milhões e cinco) de ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, expressas em moeda nacional, e está totalmente integralizado.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação. A posse de uma ação importa, para seu possuidor, a aceitação, sem restrições, deste Estatuto Social e de suas modificações.

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Corporativo, ou por quem tenha competência para convocá-la como previsto no artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, ou nos demais casos definidos em lei, para deliberar sobre temas de sua competência, observado o disposto neste Estatuto Social e em acordos(s) de acionista(s) devidamente arquivado(s) na sede social da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e conforme disposto no artigo 8º deste Estatuto Social ou em acordo(s) de acionista(s) devidamente arquivado(s) na sede social da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor Corporativo da Companhia. Na hipótese de sua ausência, será, então, aberta e presidida por qualquer membro da Diretoria escolhido pela maioria entre os acionistas presentes, ou, ainda, na ausência de qualquer membro da Diretoria, por quem for eleito pela maioria entre os acionistas presentes. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia Geral convidará qualquer pessoa, entre os presentes, para secretariar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, a convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto a indicação da matéria.

**Parágrafo Quinto.** A convocação da Assembleia será feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; e não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de cinco dias, devendo ser realizada, salvo força maior, na sede da Sociedade.

**Parágrafo Sexto.** O acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do Capital Social, poderá ser convocado por telegrama ou carta registrada, com antecedência prevista no Parágrafo 1º do art. 124 da Lei das S/A, desde que tenha solicitado por escrito.

**Parágrafo Sétimo.** Independenteamente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 8º.** A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável dos Acionistas que representem, no mínimo, dois terços das ações emitidas pela Companhia.

**a)** Qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;

**b)** Qualquer pedido, pela Companhia de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação;

**c)** Qualquer alteração da política de dividendos da Companhia;

**d)** Todas e quaisquer decisões relacionadas à fusão, cisão, incorporação, joint venture ou reestruturação societária da Companhia ou qualquer decisão a respeito da transformação da Companhia em um novo tipo societário;

**e)** Aprovação de qualquer mudança no número dos membros ou na estrutura da Diretoria;

**f)** Qualquer recompra ou resgate de ações da Companhia, exceto se exigido por lei, ou qualquer redução do capital social da Companhia.

**Parágrafo Único.** Para efeitos deste Estatuto Social, "Controlar" terá o significado atribuído ao termo "acionista controlador", conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 9º.** Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista.

**Artigo 10º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, devendo o documento comprobatório do mandato ser depositado na sede social, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral.

**Artigo 11º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

**Artigo 12º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, sendo: Diretor Corporativo, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Executivo e Diretor Técnico e Clínico.

**Artigo 13º.** A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato fixado em três anos, podendo os seus membros serem reeleitos e/ou ocuparem mais de um cargo, observados os termos específicos a esse respeito dispostos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 14º.** Os Diretores estão dispensados de caução de ações da Companhia, em garantia de sua gestão, ficando investidos no cargo na data da assinatura do respectivo termo de posse.

**Artigo 15º.** Em caso de vacância do cargo de Diretor, seu substituto deverá ser indicado pelo Diretor Corporativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da vacância do cargo.

**Parágrafo Único.** No caso de falta ou impedimento eventual de qualquer Diretor, durante o prazo de ausência, caberá ao Diretor Corporativo, conforme o caso, indicar, dentre os demais membros da Diretoria, seu substituto temporário.

**Artigo 16º.** Os membros da Diretoria estão proibidos de usar a denominação da Companhia em transações ou em documentos fora do seu objeto social, escopo e interesses.

**Artigo 17º.** Compete ao Diretor Corporativo e ao Diretor de Relações Institucionais, observadas as deliberações e determinações da Assembleia Geral, deste Estatuto Social, dentro de suas atribuições legais e estatutárias e conforme suas especialidades, a prática de todos os atos ordinários de gestão, especialmente:

- a)** Zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na Companhia;
- b)** Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c)** Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d)** Organizar o Regimento Interno para normatizar os serviços da Companhia e as atribuições dos seus funcionários;
- e)** Criar e extinguir cargos, funções e serviços fixando seus vencimentos, gratificações e remunerações do pessoal, bem como bolsas de estudos a serem atribuídas a quem de direito, ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral.
- f)** Autorizar ou cancelar a locação de bens e serviços;
- g)** Efetuar a compra e venda de bens móveis e imóveis, a constituição de hipotecas, penhoras ou quaisquer outras formas de garantias reais, sempre em favor da Companhia;
- h)** Apresentar anualmente à Assembleia Geral os relatórios de sua gestão, bem como os documentos de exigência legal, balanços e demonstrações;
- i)** Apresentar aos acionistas, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, prestar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou quaisquer outros atos;
- j)** Resolver os casos omissos do presente Estatuto Social, excluídos os de competência da Assembleia Geral, fixados em lei ou no presente estatuto.

**Parágrafo Único.** As procurações referidas no parágrafo primeiro acima deverão ser outorgadas por meio da assinatura de dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Corporativo.

**Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá ser representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Corporativo ou pelo Diretor de Relações Institucionais, em conjunto ou isoladamente.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser representada, ainda, por um diretor (Corporativo ou Relações Institucionais) em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, sempre com base em 2 (duas) assinaturas, dentro dos limites estabelecidos para os poderes outorgados nas respectivas procurações.

**Parágrafo Segundo.** As procurações referidas no parágrafo primeiro acima deverão ser outorgadas por meio da assinatura de dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Corporativo.

**Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá ser representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por advogado constituído pelo Diretor Corporativo, cujos poderes serão definidos na procuração.

**Artigo 19º.** A remuneração global dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 20º.** A remuneração individual dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral.

**DIRETOR CORPORATIVO Artigo 21º.** Compete ao Diretor Corporativo:

- a)** Representar a Companhia em todas as suas relações ativas e passivas, excluídos os casos de competência comum dos Diretores, podendo constituir procuradores;
- b)** Assinar as correspondências da Companhia;
- c)** Assinar isoladamente ou em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais, as emissões de cheques, ordens de pagamento, ordens de crédito, títulos sacados contra a Companhia, endossas,

recibos e quitações;

**d)** Assinar, em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais, a emissão de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da Companhia;

**e)** Assinar, em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais, o balanço geral, balancetes da Companhia e seus respectivos anexos;

**f)** Assinar, em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais, os instrumentos de contrato em que a Companhia for parte;

**g)** Convocar as reuniões da Diretoria e presidir suas sessões;

**h)** Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais, os instrumentos de contrato em que a Companhia for parte;

**i)** Exercer o comando da Companhia e supervisionar os trabalhos internos;

**j)** Convocar a Assembleia Geral;

**k)** Nomear procuradores com a cláusula "ad judicium" fixando a sua remuneração;

**l)** Coordenar a área de Recursos Humanos e da gestão da Companhia;

**m)** Auxiliar os demais diretores no desempenho de suas atividades substituindo-os em suas faltas e impedimentos eventuais, se indicado pela Diretoria.

**DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS Artigo 22º.** Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a)** Assinar em conjunto com o Diretor Corporativo as emissões de cheques, ordens de pagamento, ordens de crédito, títulos sacados contra a Companhia, endossas, recibos e quitações;
- b)** Assinar, em conjunto com o Diretor Corporativo, a emissão de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da Companhia;
- c)** Assinar, em conjunto com o Diretor Corporativo o balanço geral, balancetes da Companhia e seus respectivos anexos;
- d)** Assinar, em conjunto com o Diretor Corporativo, os instrumentos de contrato em que a Companhia for parte;
- e)** Orientar, conduzir e disciplinar os serviços administrativos e assuntos de natureza contábil, fiscal e financeira da Companhia, em harmonia com as definições da Sociedade Controladora;
- f)** Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os registros mobiliários, documentos, livros e registros contábeis e fiscais da Companhia;
- g)** Supervisionar e fiscalizar os valores e o caixa da Companhia;
- h)** Dirigir e fiscalizar os negócios econômico-financeiros da Companhia;
- i)** Auxiliar os demais diretores no desempenho de suas atividades e substituindo-os em suas faltas e impedimentos eventuais, se indicado pela Diretoria.

**DIRETOR EXECUTIVO Artigo 23º.** Compete ao Diretor Executivo:

- a)** Orientar e conduzir os trabalhos diários da Companhia;
- b)** Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, contratos, registro, ponto do pessoal e livros administrativos da Companhia;
- c)** Representar a Companhia perante os órgãos de certificação da qualidade;
- d)** Coordenar o setor de ouvidoria;
- e)** Coordenar o processo de gestão estratégica da qualidade, implantando o planejamento, organização, direção e controle estratégicos;
- f)** Mapear, padronizar e analisar os processos hospitalares, apresentando sugestões para definição dos padrões;
- g)** Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os registros mobiliários, documentos, livros e registros contábeis e fiscais da Companhia;
- h)** Supervisionar e fiscalizar os valores e o caixa da Companhia;
- i)** Dirigir e fiscalizar os negócios econômico-financeiros da Companhia;
- j)** Auxiliar os demais diretores no desempenho de suas atividades e substituindo-os em suas faltas e impedimentos eventuais, se indicado pela Diretoria.

**DIRETOR TÉCNICO E CLÍNICO Artigo 24º.** Compete ao Diretor Técnico:

- a)** Representar a Companhia perante o CRM-DF e os demais Conselhos Profissionais;
- b)** Auxiliar os demais Diretores no desempenho de suas atividades e substituindo-os em suas faltas e impedimentos eventuais, se indicado pela Diretoria;
- c)** Supervisionar a orientação médica dos serviços;
- d)** Zelar para que os pacientes recebam assistência médica eficiente e contínua;
- e)** Zelar para que sejam elaborados os portfólios médicos de cada paciente;
- f)** Verificar a correta internação dos pacientes;
- g)** Promover a integração do novo profissional médico admitido ao quadro do Corpo Clínico.

**CONSELHO FISCAL Artigo 25º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 163 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Primeiro.** O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros, e suplemente em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral.

**Parágrafo Segundo.** O conselho fiscal será instalado pela assembleia-geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação.

**Parágrafo Terceiro.** O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembleia-geral, que elegerá os seus membros.

**Parágrafo Quarto.** As regras para eleição e investidura dos membros do Conselho Fiscal, serão regidas pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, sendo função indelegável.

**Parágrafo Quinto.** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do conselho, observado o mínimo legal previsto no art. 162, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**EXERCÍCIO SOCIAL Artigo 26º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 27º.** No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Primeiro.** Respeitadas as disposições em acordo(s) de acionistas registrados na sede da Companhia, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício será obrigatoriamente distribuído aos acionistas, na forma de dividendos, ficando o saldo à disposição da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser levantados balancetes intermediários e intercalares para apuração e distribuição dos resultados.

**Parágrafo Terceiro.** O valor pago ou creditado a título de juros sobre capital próprio será imputado ao dividendo mínimo obrigatório do exercício, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**Artigo 28º.** Os dividendos atribuídos e não retirados não renderão juros nem serão passíveis de correção monetária e prescreverão por decurso de prazo em favor da Companhia após decorridos 3 (três) anos de sua distribuição.

**JUÍZO ARBITRAL Artigo 29º.** A Companhia, seus acionistas, e administradores concordam em tentar resolver qualquer controvérsia que surja entre elas por consulta mútua. Na hipótese dos acionistas não conseguirem resolver a controvérsia de acordo com tais disposições, o acionista reclamante poderá notificar os demais acionistas, por escrito, a respeito de sua intenção de encaminhar a controvérsia à arbitragem de acordo com a Lei 9.307/96. Tal notificação por escrito deverá incluir uma descrição da questão submetida à arbitragem.

**Parágrafo Primeiro.** A arbitragem será realizada em São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com as normas estabelecidas pelos Regulamentos de Arbitragem do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (doravante denominado "CCBC"), devendo ser realizada em português.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal de arbitragem será composto por 3 (três) árbitros. O Acionista reclamante nomeará 1 (um) árbitro e o acionista reclamado nomeará 1 (um) árbitro. Os dois árbitros assim nomeados deverão, por sua vez, nomear o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal de arbitragem. Caso um acionista deixe de nomear seu árbitro dentro de um período de 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de arbitragem, ou caso os dois árbitros nomeados não cheguem a um acordo quanto ao terceiro árbitro dentro de um período de 15 (quinze) dias após a nomeação do segundo árbitro, então tal árbitro será nomeado de acordo com os procedimentos previstos de acordo com os regulamentos do CCBC.

**Parágrafo Terceiro.** Mediante seleção do árbitro, os acionistas deverão instaurar o processo de arbitragem perante a CCBC.

**Parágrafo Quarto.** Os acionistas renunciam ao direito de apelar a decisão arbitral e a execução dela. A execução da decisão arbitral deverá ser solicitada a qualquer órgão competente, sendo a decisão emitida no Brasil, em caráter irrevogável, sujeitando os Acionistas e sucessores deles a qualquer título.

**Parágrafo Quinto.** Os acionistas estão completamente cientes de todas as condições e efeitos da cláusula de arbitragem prevista acima, e concordam irrevogavelmente que qualquer divergência deverá ser resolvida por arbitragem. Mediante a instalação, o tribunal arbitral deverá resolver todos os casos resultantes das, ou relacionados à(s), questão(es) em disputa, incluindo as medidas incidentais, protetivas ou coercivas. No entanto, sem prejuízo à efetividade do tribunal arbitral, e sem considerar tal medida como uma renúncia ao processo arbitral, os acionistas elegem, neste ato, a Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, Brasil, como o tribunal exclusivo com jurisdição competente sobre:

- i)** qualquer proibição ou outra medida